

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 408/93 Ap. Protocolo da DE de Jales nº
1.570/92
INTERESSADO : Janderson Macedo Lisboa
ASSUNTO : Recurso - Avaliação Final - EEPSPG "Dr. Euphly
Jalles"
RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho
PARECER CEE Nº 575/93 - CLN - APROVADO EM: 07-07-93

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO

Trata-se de recurso interposto pela Sra. Jocelina Maria Macedo Lisboa, mãe do estudante Janderson Macedo Lisboa, aluno regularmente matriculado no ano de 1992 na 3ª série B do Ensino Médio da EEPSPG "Dr. Euphly Jalles", contra decisão do Sr. Delegado Titular da Delegacia de Ensino de Jales.

2. CONCLUSÃO

Não houve nenhuma ilegalidade por parte da escola ou da Delegacia de Ensino, razão pela qual deixa-se de acolher o recurso interposto pela senhora Jocelina Maria Macedo Lisboa junto a este Conselho.

São Paulo, 28 de junho de 1993.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Relator

PROCESSO CEE Nº 408/93

PARECER CEE Nº 575/93

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses e Yugo Okida.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 1993.

***a) Cons. João Gualberto de Carvalho Macedo
Presidente da CLN***

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de julho de 1993.

***a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente***